



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.030, DE 2019

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a cláusula de não concorrência.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se aos §§ 5º e 7º do art. 444-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 444-A

.....
.....

§ 5º O trabalhador fará jus ao pagamento de indenização mensal correspondente a, no mínimo, o valor do último salário recebido, pelo prazo que durar a cláusula de não concorrência, salvo se celebrar novo contrato de trabalho, nos termos estabelecidos no parágrafo anterior, sendo esta verba de natureza indenizatória.

.....

§ 7º A violação da cláusula pelo trabalhador acarreta a restituição em dobro das parcelas pagas, além de indenização por perdas e danos, não excluída a responsabilização criminal pertinente.”

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente